

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 1º, 2, 3 E 4 DO MÊS DE DEZEMBRO/2025 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 24/2/2026, Seção 1, pp. 23 e 24)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201814030. **Parecer:** CNE/CES 703/2025. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Sociedade Educacional Rosa dos Ventos Ltda. – Fortaleza/CE. **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Multiversa de Fortaleza, com sede na Avenida Imperador, nº 1.360, bairro Farias Brito, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713723. **Parecer:** CNE/CES 712/2025. **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge. **Interessada:** Faculdade Única Ltda. – Ipatinga/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 735, de 13 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 14 de outubro de 2025, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pelo Centro Universitário Única – Uniúnica, com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais. **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 735, de 13 de outubro de 2025, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pelo Centro Universitário Única – Uniúnica, com sede na Rua Salerno, nº 299, bairro Bethânia, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202123098. **Parecer:** CNE/CES 714/2025. **Relator:** Celso Niskier. **Interessada:** BNN Educacional Ltda. – Cuiabá/MT. **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São João – FSJ, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto do Relator:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade São João – FSJ, com sede na Rua Tereza Lobo, nº 397, bairro Alvorada, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos

¹ Publicada no DOU de 2/3/2026, Seção 1, p. 45.

após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo